



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº

125

**PROJETO DE LEI Nº 81/2023 – PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 81/2023, da lavra do Exmo. Prefeito Municipal, que “autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.”

Iniciativa Regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOMRP).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a autorização para operação de crédito, que ensejará a abertura de crédito especial, dar-se-á por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O projeto prevê fonte de custeio (art. 6º), estando em diapasão com o art. 195 da Carta Magna, com o art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o art. 25 da Constituição Bandeirante.

Nos termos da justificativa da projeção:

*“O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operação de crédito de financiamento até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, destinados à realização de Despesas de Capital.*

*Os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados às obras de mobilidade, saneamento, galerias e drenagem, reforma de construção de equipamentos públicos, compra de material permanente, projetos, software e treinamento.*

*O valor do Financiamento será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com prazo de carência de 12 (doze) meses e prazo para amortização de 108 (cento e oito) meses, com uma taxa de juros de 113,98% (cento e treze vírgula noventa e oito por cento) do CDI a.a.*

*Informamos que segue a Avaliação de Impacto Orçamentário — Financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa, conforme determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, seguem em anexo.”*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ademais, a projeção atende ao disposto nos artigos 52, VI e IX, e art. 167, III, todos da Constituição da República, no art. 41, II, da Lei nº 4320/64, no artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no artigo 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e no inciso II, do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, ressaltando-se:

1. O montante global das operações realizadas pela Prefeitura Municipal neste exercício financeiro não é superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida;
2. A dívida consolidada líquida de Ribeirão Preto está bem abaixo dos 120% receita corrente líquida do município permitidos para esse fim;
3. O projeto está instruído com estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração, previstos nos incisos I e II, do art. 16, da LRF;
4. Nos termos da justificativa, os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados às obras de mobilidade, saneamento, galerias e drenagem, reforma de construção de equipamentos públicos, compra de material permanente, projetos, software e treinamento, possibilitando, assim, grande melhorias e avanços ao município.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação da autorização de operação de crédito que intenta implementar, com nobilíssimo mérito, destinando-se, repita-se, às obras de mobilidade, saneamento, galerias e drenagem, reforma de construção de equipamentos públicos, compra de material permanente, projetos, software e treinamento.

Merece, portanto, prosperar a presente proposição do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com as exigências legais e constitucionais pertinentes à hipótese de operação de crédito.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 81/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2023.

  
ANDRÉ TRINDADE

  
RENATO ZUCOLOTO  
Presidente

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Relator/Vice-Presidente

BRANDO VEIGA

ZERBINATO